Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Anchieta

LEI Nº 954

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO GERAL DOS CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODACIR PREVEDELLO, Prefeito Municipal * de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu * sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º - Os concursos públicos para * provimento de cargos do Serviço Público Municipal, na adminis - tração centralizada e/ou descentralizada, bem como das Fundações e Autarquias, serão autorizadas por ato próprio do Prefeito Municipal, à vista de existência de vagas e das necessidades da administração.

Art. 2º - Os concursos serão de provas* escritas, entrevistas, testes práticos e provas de verifica - ção de qualidades e aptidões, conforme o caso as provas de títu los serão previstas nos editais de abertura dos concursos que o Município vier a realizar.

§ 1º - : Nos casos de provimento de * cargos de nível universitário, poderá haver prova de título.

§ 2º - : Nos concursos para pessoal de obras, motoristas, operadores de máquinas em geral, pessoal de serviços braçais de forma geral, as provas serão,digo, poderão* ser somente de ordem prática, aptidão e entrevista, a critério* da comissão examinadora e do Prefeito Municipal que as definirá em edital.

Art. 3º - O prazo de validade dos con - cursos é de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, uma só vez (art. 37, III, da C.F.).

Parágrafo Único: - Enquanto houver candidato aprovado e classificado e não convocado para investidura em determinado cargo, não se abrirá edital de concurso para pro vimento do mesmo cargo, salvo quando esgotado o prazo de valida de do concurso que habilitou o candidato.

Art. 4º - A aprovação em concurso não cria direito a nomeação, mas esta quando se der, respeitará a * ordem de classificação dos candidatos aprovados.

....

CAPÍTULO II

DO REGULAMENTO GERAL.

Art. 5º - A complementação do presente* regulamento será baixado por edital de cada concurso que a Prefeitura vier realizar, do qual, além de outras disposições, * constará o seguinte:

a) - Cargos a prover, com os respecti - vos números de vagas;
b) - Documentos que o candidato deverá* entregar no ato da inscrição e, lo cal;
c) - Condições especiais exigidas para o exercício do cargo, grau de instrução e Títulos;
d) - Natureza, conteúdo e formas das * provas, condições e épocas de sua realização;
e) - Valor de cada uma das provas e critérios para determinação da média* aritmética das provas;
f) - O valor e a natureza dos títulos a serem considerados;
g) - Critérios especiais de desempenho;
h) - Outros informes julgados necessá - rios.

Art. 6º - Os prazos fixados no edital * poderão ser prorrogados a juízo do Prefeito Municipal, através* de publicação ampla.

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS.

Art. 7º - Poderão candidatar-se ao concurso os interessados que preencham os seguintes requisitos:

a) - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
b) - Ter idade mínima de 16 anos e máxima de 40 anos de idade, dependendo do edital;
c) - Estar em gozo dos direitos políticos;
d) - Estar quites com as obrigações militares;
e) - Atender as condições legais para * provimento do cargo quando aprovado, classificado e chamado para * assumí-lo.

....

Art. 8º - Os funcionários e/ou servidores da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Vereadores não estão sujeitos ao limite de idade estabelecida para inscrição em qualquer um dos concursos que vierem realizar.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES.

Art. 9º - A abertura do concurso far-se-á por edital que mencionará o prazo de inscrição, nunca inferior a trinta (30) dias.

Art. 10 - As inscrições, a que se refere este capítulo serão feitas a pedido, com exceção dos empregados ou servidores da Prefeitura Municipal que serão inscritos * ex-ofício, salvo disposições em contrário constantes do Edital.

Art. 11 - As inscrições serão requeridas pelo próprio candidato quando não pertencer ao Quadro de * Pessoal do Município, ou então, por procurador habilitado, que preencherá a ficha de inscrição.

§ 1º : - A ficha de inscrição não será aceita sem que esteja corretamente preenchida ou apresente qualquer rasura ou emenda.

§ 2º : - Juntamente com a ficha de inscrição, o candidato deverá apresentar duas (2) fotos tamanho * 3 x 4 ou 2 x 2.

Art. 12 - No ato da inscrição, o candidato receberá um cartão de identificação, sem apresentação do qual não será permitida a realização das provas.

Art. 13 - Os documentos exigidos para * inscrição deverão ser apresentados em cópias xerográficas.

Art. 14 - Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional.

Art. 15 - A declaração falsa ou inexata dos dados constantes na ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes.

Art. 16 - Os pedidos de inscrição significarão a aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições da presente Lei e Editais que forem baixados para o concurso ou para cada um dos concursos.

Art. 17 - Os pedidos de inscrição serão recebidos em local determinado pelo Prefeito Municipal e que * constará do edital.

....

Parágrafo único: - A critério do Chefe' do Poder Executivo as inscrições poderão ser recebidas pela banca ou comissão examinadora, cabendo a seu Presidente, e ou Prefeito Municipal decidir de sua aprovação.

Art. 18 - Encerrado o prazo das inscrições será publicada a relação nominal dos candidatos inscritos, com indicação do respectivo número de inscrições e dos cargos * pretendidos.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO EXAMINADORA.

Art. 19 - O Prefeito Municipal designará, através de Portaria, uma comissão, ou Banca Examinadora para realização do concurso, composta de membros de sua livre escolha, e de tantos quantos julgar necessários, cabendo a um deles a presidência.

Art. 20 - A Comissão ou Banca Examinadora deverá preparar, aplicar e julgar as provas e baixar resultado final do Concurso.

Art. 21 - O Prefeito Municipal poderá * designar, se julgar conveniente, um funcionário concursado para auxiliar a Comissão Examinadora.

CAPÍTULO VI

DAS PROVAS E DOS TÍTULOS.

Art. 22 - As provas, preparadas segundo o disposto no artigo 20, deverão conter questões objetivas e de aplicação prática do cargo a que se refere o concurso.

Art. 23 - As provas de caráter eliminatório serão determinadas, no edital, para cada concurso, se a * importância técnica do cargo assim exigir.

Art. 24 - Somente será permitida a prestação de provas o candidato que exibir, no ato, o cartão de * identificação.

Art. 25 - Não haverá segunda chamada para nenhuma das provas, importando a ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive moléstia, ou atraso, na sua eliminação.

Art. 26 - Durante a realização das provas não será permitido ao candidato, sob pena de ser excluído * do concurso:

I - Comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso, bem como, as fontes informativas que forem declaradas no regulamento especial, ou edital, de cada concurso que houver;

....

II - Ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente em casos especiais, na companhia do fiscal ou examinador.

Art. 27 - As provas escritas, sob pena* de nulidade não serão assinadas, nem conterão qualquer sinal * que permita a identificação do autor.

§ 1º - : A assinatura do candidato será lançada na lista de presença, que terá o número de identificação repetida na prova.

§ 2º - : Os cartões de identificação , depois de apresentados à Comissão Examinadora, ficarão em poder do candidato.

§ 3º - : Somente após a conclusão do * julgamento e avaliação serão identificados, pela Comissão ou * Banca Examinadora, os autores das provas.

Art. 28 - Nos concursos poderão ser considerados e avaliados como títulos:

a) - Freqüência e conclusão de cursos;
b) - Trabalhos publicados;
c) - Tempo de serviço público.

Parágrafo Único: - Os títulos serão devidamente comprovados e deverão guardar direta relação com as * atribuições dos cargos em concurso.

CAPÍTULO VII

DO JULGAMENTO DAS PROVAS

Art. 29 - O julgamento das provas será feito segundo a qualidade e a perfeição do trabalho apresentado pelo candidato, devendo os examinadores, ao fixar critérios de correções, dividir o trabalho proposto aos candidatos em partes e determinar o valor de cada uma.

Art. 30 - As provas serão avaliadas na* escala de "0 a 10" (zero a dez) em nota que a Comissão ou Banca Examinadora atribuirá a cada prova.

§ 1º : - A nota final de cada prova será aquela atribuída pela Comissão ou Banca Examinadora.

§ 2º : - Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota média igual ou superior a cinco (5).

§ 3º : - A nota de conjunto será a medida aritmética das notas atribuídas às provas do concurso.

Art. 31 - Será estabelecida no edital * para cada concurso o critério de julgamento de valorização quantitativa dos títulos apresentados, inclusive para contagem de tempo de serviço.

....

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - Terminada a avaliação das provas e dos títulos serão as notas publicadas, através de relatório da Comissão ou Banca Examinadora e homologadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 33 - Não será admitido pedido de revisão de provas, nem devolução da taxa de inscrições se esta* foi cobrada.

Art. 34 - Quando na realização do concurso ocorrer irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial, que possa afetar o seu resultado, terá qualquer candidato o direito de recorrer ao Prefeito Municipal, o qual mediante decisão fundamentada, proferirá no prazo de vinte dias despacho decisório, podendo, conforme a ocorrência, anular o concurso, parcial ou totalmente.

Parágrafo único - O recurso previsto * neste artigo, poderá ser interposto até o 5º (quinto) dia útil após a publicação da lista de classificação e não terá efeito * suspensivo.

Art. 35 - Dos recursos deverá constar a justificativa pormenorizada, sendo liminarmente indeferido os que não contenham fatos novos ou que se baseiem em razões subjetivas.

Art. 36 - Homologado o concurso, o candidato habilitado receberá da Prefeitura Municipal um certificado de sua classificação, com a nota final obtida.

Art. 37 - A nomeação obedecerá a ordem* de classificação e a necessidade e conveniência dos serviços * públicos municipais.

Art. 38 - Em caso de empate na classificação terão preferência, sucessivamente, os candidatos:

I : - Que sejam servidores da Prefeitura ou da Câmara Municipal de Vereadores, exceto os cargos comissionados;

II : - Que satisfazerem as outras condições de preferência, estabelecidas nas condições de habilitação ou em regulamento* especial com base nas qualificações requeridas para o exercício do cargo;

III : - Casados ou viúvos, com maior encargo de família.

....

Art. 39 - Os candidatos em igualdade de condições serão chamados a comprovar as condições de preferência mencionadas no artigo precedente, no prazo que lhe for fixado, quando da indicação a ser feita para o provimento.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 40 - Os casos omissos neste regulamento geral, serão resolvidos pelo órgão encarregado do concurso - "ad-referendum" - do Prefeito Municipal.

Art. 41 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, 31 de Agosto de 1994.

ODACIR PREVEDELLO - Prefeito Municipal.

CERTIFICO, que a presente Lei foi devidamente registrada e publicada nesta data e na forma da Lei.
Anchieta, 08/setembro/1994.

Jadir Rampanelli - Chefe de Gabinete.